



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90013/2024 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº. 002688/2024 – SMSA

OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL PARA ATENDER HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO – HCSA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 3.155.306,20 (três milhões cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e seis reais e vinte centavos).

Data do Pregão e Horário da Disputa de Preços:

16/07/2024 às 09:30 horas (horário de Brasília (DF))

Critério de Julgamento das Propostas:

Menor Preço por Grupo

Modo De Disputa:

Aberto

Demais Informações:

E-mail: pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br

Contato Telefônico: (95) 3621-1755/1770

PREÂMBULO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, torna pública a realização da licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS**, cujo critério de julgamento das propostas será: **MENOR PREÇO** por **GRUPO**, a ser realizada as **09:30 horas** (Horário de Brasília), no dia **16/07/2024**, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, pelo Decreto Municipal nº 162/2023, pela IN SEGES/ME nº 73/2022 (quando a licitação envolver recursos federais oriundos de transferências voluntárias), e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

ESTA LICITAÇÃO SERÁ REALIZADA COM RESERVA DE COTA DE 2,5% (DOIS VÍRGULA CINCO POR CENTO) DO OBJETO, PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, ATENDENDO O DISPOSTO NO ART. 48, INCISO III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014 E CONFORME O ESTABELECIDO NO SUBITEM ITEM 14.9, SUBITEM 14.9.1, ALÍNEA A4 DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTE EDITAL

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O Pregão será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2 – A licitação será conduzida pelo (a) Pregoeiro(a) do Município de Boa Vista/RR, o(a) Sr(a) **Vânia Martins da Silva**, designado pelo Decreto n.º **0453/P-2023**, publicado no DOM Nº **5830 de 22/ 03/ 2023**, com o auxílio da equipe de apoio **André Nóbrega Ferreira Lima e José Wicleber Leal Castro**, ambos designados pelo(s) Decreto n.º **004 – E/2024**, publicado no DOM n.º **6028, de 18/01/2024**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos, por meio de Sistema Eletrônico www.gov.br/compras.

2 – OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL PARA ATENDER HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO – HCSA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2.2 A licitação será realizada **em grupo único**, formado por **19 itens**, sendo bipartido, para o atendimento do disposto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, conforme planilha constante no anexo do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem os grupos.

3 – ÁREA SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Saúde – SMSA





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

4 – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

4.1 – Cópia deste instrumento convocatório estará disponível nos sítios eletrônicos: www.gov.br/compras; <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes>; e www.gov.br/pncp.

4.1.1 – Os licitantes e demais interessados deverão acompanhar o andamento da licitação e as devidas publicações nos sítios eletrônicos: www.gov.br/compras e www.gov.br/pncp; no Diário Oficial da União (DOU); no Diário Oficial do Município de Boa Vista (DOM); e no Jornal Folha de Boa Vista <https://www.folhabv.com.br>; quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

4.2 – Qualquer pessoa é parte legítima para IMPUGNAR este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar ESCLARECIMENTO sobre seus termos, devendo **protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**, de forma eletrônica, por meio do endereço eletrônico: pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br.

4.2.1- A inobservância do prazo legal citado no subitem 4.2 decairá o direito de impugnação e do pedido de esclarecimentos aos termos deste edital.

4.3 - A **resposta** à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do Diário Oficial da União – DOU, Diário Oficial do Município – DOM e, no Jornal Folha de Boa Vista e quadro informativo do **sistema compras.gov.br**, no prazo **de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

4.5 – Quando o pedido de impugnação ou de esclarecimento tratar-se especificamente de temas alheios a competência do(a) Pregoeiro(a), ou seja, temas quanto as especificações técnicas ou vinculados ao Termo de Referência, este poderá encaminhar o referido pedido à Secretaria Demandante para que o mesmo se pronuncie acerca do questionamento, devendo respondê-lo no prazo preestabelecido. Caso não o faça, o certame será suspenso **Sine-Die**, até que os questionamentos sejam sanados.

4.6 – Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.7 – O Município não se responsabilizará pelas impugnações e pedidos de esclarecimentos que forem apresentados em endereços diversos dos indicados no **subitem 4.2** deste edital, e que por esta razão não foram apresentados dentro do prazo legal.

5 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 – Poderão participar desta licitação: pessoa jurídica; Profissionais organizados sob a forma de Cooperativa, nos termos do artigo 16, da Lei nº 14.133/2021; Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações; do ramo pertinente ao objeto licitado e que estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras);





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

5.1.1 – Será admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a respectiva está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

5.1.2 – Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.1.3 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.1.4 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.1.5 – A não observância do disposto no **subitem 5.1.4** poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.1.6 - Será concedido tratamento diferenciado e favorecido para as Microempresas - ME Empresas de Pequeno Porte-EPP, conforme as disposições constantes na Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015, desde que observado:

a) se o valor estimado da licitação não ultrapassa a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte- EPP (art.4º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021);

b) se as Empresas de Pequeno Porte - EPP, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte-EPP (art.4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

5.1.6.1 - Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nas **alíneas “a” e “b”, do item 5.1.6.**

5.2 – Não poderá participar da presente licitação empresa:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do artigo 9º, da Lei nº 14.133, de 2021;

i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

j) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa acostada no **item 3.3 e subitens** do Termo de Referência, ANEXO I do presente Edital, fulcrada no art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

k) Que se declarar ME/EPP e estiver incluída em alguma das hipóteses previstas no art. 3º, §4º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações;

l) Pessoa(s) Física(s), conforme justificativa apresentada no **item 5.5 e subitem 5.5.1** do Termo de Referência.

5.3.1 - O impedimento de que trata a **alínea “d”** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.3.2 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as **alíneas “b” e “c”** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.3.3 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

5.3.4 - O disposto nas **alíneas “b” e “c”** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.3.5 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.3.6 - A vedação de que trata a **alínea “h”** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.4 - A observância das vedações constantes no **item 5.2**, suas alíneas e subitens é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.1.1 - Após a divulgação do edital nos meios eletrônicos, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta **com o preço**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

6.2 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante **declarará**, em campo próprio do sistema, que:

6.2.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.2.2 - inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de ocorrência impeditiva;

6.2.3 - cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

6.2.4 - está ciente em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

6.2.5 - observa os incisos III e IV, do artigo 1º e cumpre o disposto no inciso III, do artigo 5º, todos da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano e degradante;

6.2.6 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

6.2.7 - cumpre a reserva de cargos prevista em Lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

6.3 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo apto a usufruir do tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que não possui contratos com a Administração Pública cujo os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.4.1 - no grupo em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.5 - A falsidade da declaração de que trata os **itens 6.2 e 6.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

6.6 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.7 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.8 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.9 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

- 6.10** - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 6.11** - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.11.1** – valor total do grupo;
- 6.11.2** – Marca e ou/Fabricante;
- 6.11.3** – Descrição detalhada do objeto.
- 6.12** -Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.12.1** - **O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação, conforme estabelecido no item 21.4 do Termo de Referência, ANEXO I do presente Edital.**
- 6.13** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.14**- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.15** - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.16** - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.17** - Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 6.18** - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.18.1** - O prazo de validade da proposta será de no mínimo **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação (art. 90, §3º, e art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021).
- 6.18.2** - A proposta que não apresentar o prazo de validade, será considerada válida por no mínimo **60 (sessenta)** dias.
- 6.18.3** - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.
- 7.2** - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a data e horário definidos no edital para abertura da sessão pública.
- 7.3** - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

7.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item;

7.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 - A proposta e os lances deverão referir-se à integralidade do **GRUPO, ademais, o GRUPO não deverá possuir itens com valores superiores ao estimado.**

7.9 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

17.10 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um centavo)

7.11 - O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, **no intervalo de quinze segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.12- O procedimento seguirá o modo de disputa **ABERTO.**

7.12.1 - Por se tratar de **modo de disputa aberto**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1.1- A etapa de lances da sessão pública terá **duração de dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública.

7.12.1.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o **subitem anterior**, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.1.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida **nos itens anteriores**, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.1.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da **disputa aberta**, para a definição das demais colocações.

7.12.1.5 - Após o reinício previsto no **item supra**, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16- No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo **superior a dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **vinte e quatro horas** da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

7.19 - Em relação a **itens não exclusivos** para participação de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1 - Nessas condições, as propostas de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance **serão consideradas empatadas com a primeira colocada**.

7.19.2 - A melhor classificada nos termos do **subitem anterior** terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3 - Caso a Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado **sorteio** entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.20.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no Estado de Roraima;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo **ou** inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá **negociar** condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

7.21.1 - Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os preços unitários máximos estabelecidos no anexo I do Termo de Referência, como critério de aceitabilidade.

7.21.2 - Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.21.3 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo **ou** inferior ao desconto definido pela Administração.

7.21.4 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.5 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.6 - O (a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, envie, por meio do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, e, se necessário, os documentos complementares.

7.21.6.1 - É facultado ao (à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.21.7 - Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 – Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14, da Lei nº 14.133/2021, demais legislações correlatas, e no **item 5.4 e subitens** do presente edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros, nos termos do artigo 91, §4º, da Lei nº 14.133/2021:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

8.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

8.4 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido e diferenciado às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os **itens 5.1.6 e 6.4** deste edital.

8.5 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6 – Será **desclassificada** a proposta vencedora que, nos termos do artigo 59, da Lei nº 14.1333/2021:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7 – A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.8 – O (a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.9 - A inexequibilidade só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10 – Em contratação de **bens e serviços** em geral, além das disposições contidas no **item 8.9 e alíneas**, é indício de inexequibilidade das propostas valores **inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado** pela Administração.

8.11 – Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12 – Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1 – O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2 – Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13 – Quando houver necessidade, o (a)Pregoeiro(a) encaminhará a proposta adequada ao último lance ofertado na etapa de negociação pela arrematante e a planilha de composição de preços e demais solicitadas neste edital, **à Secretaria Municipal demandante, para análise e parecer quanto a disposição dos preços e custos apresentados**, considerando o atendimento das especificações do objeto, que determinará a aceitabilidade ou a recusa das mesmas, devidamente fundamentada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

8.14 - A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

8.15 - Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o (a) Pregoeiro(a), verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições neste edital.

9 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 – Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação **apenas pelo licitante vencedor**, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento. (art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

9.2 - Serão exigidos para fins de habilitação, os documentos previstos **no item 14 e subitens** do Termo de Referência (anexo I deste Edital) necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.3 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.3.1 - Na análise dos documentos de habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.4 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em fotocópias (nos termos do Art. 3º, II da Lei 13.726/2018), bem como os licitantes poderão solicitar à SMLIC nos dias que antecedem a abertura da sessão a certificação “Confere com original” das documentações apresentadas, reservando-se o direito de, a qualquer momento, exigir os originais para comparação e comprovação de sua autenticidade.

9.5 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação e as demais exigidas neste edital e anexos, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, sob pena de inabilitação (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.6 - A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.6.2 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.6.3 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

9.6.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

9.6.5 - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.7 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da convocação do(a) pregoeiro(a).

9.7.1 - É facultado ao (à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.8 - A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.8.1 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.9 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 9.7**.

9.10 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o **subitem anterior**.

9.11 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas - ME e das empresas de Pequeno Porte - EPP somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

9.11.1 As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.11.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.11.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 9.11.2**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, §5º, da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.12 – Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, observando-se ainda o seguinte:

a) se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **matriz**, ou;

b) se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **filial**, **exceto** quanto à Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, por constar no corpo das certidões supra, serem válidas para **matriz** e **filiais**, assim como quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos **centralizado**, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a **centralização**, ou;

c) se o licitante for à **matriz** e o **executor do objeto** for à **filial**, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da **matriz** e da **filial**, simultaneamente. A mesma situação





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

fica configurada quando o licitante for à **filial** e o **executor do objeto** for a **matriz**, observando-se o disposto na **alínea “a”** deste item, quanto à centralização de recolhimentos dos encargos;

d) serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

9.13 – Quando houver necessidade, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará os documentos de habilitação à **Secretaria demandante**, para análise e parecer das exigências técnicas dispostas **no item 14 e subitens** do Termo de Referência (anexo I deste Edital) .

9.13.1 - Após a manifestação da Secretaria demandante, o(a) Pregoeiro(a) fará a conferência das demais documentações e procederá com o julgamento da fase habilitatória.

9.14 - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DOS RECURSOS

10.1 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 caberá a interposição de **recurso**, no **prazo de 03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou da lavratura da ata, em face de (artigo 165, da Lei nº 14.1333/2021):

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

10.1.1 - Caberá o **pedido de reconsideração**, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

10.2 – Quando o recurso apresentado impugnar o **julgamento das propostas** ou o **ato de habilitação ou inabilitação** do licitante, serão observadas as seguintes disposições:

10.2.1 - Qualquer licitante poderá, no prazo de **até 10 (dez minutos)**, de forma imediata, após o término do **julgamento das propostas** e do **ato de habilitação ou inabilitação**, em campo próprio do sistema, **manifestar sua intenção de recorrer**, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.2.2 - As **razões do recurso** deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de **03(três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.2.3 - A apreciação do recurso dar-se-á em fase única.

10.3 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas **contrarrazões**, no prazo de **03(três) dias úteis**, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4 - O recurso de que trata o **subitem 10.1 e alíneas** deste edital será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a **autoridade superior**, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.5 - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, o qual deverá solicitar os respectivos por meio do endereço eletrônico: **pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

10.6- O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.7 – O recurso e o pedido de reconsideração terão **efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. Da aplicação das sanções previstas no **item 18.2** deste edital caberá recurso, conforme disposto nos **subitens 18.12 e 18.13**.

11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante responsável pela contratação para **adjudicar** o objeto e **homologar** a licitação (artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.1333/2021 c/c artigo 25, inciso V, e art. 69, ambos do Decreto Municipal nº 162/2023).

11.2 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12 – DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido no Termo de Referência(anexo I deste edital), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

12.1.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.2 - Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

12.3 - Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **item 12.2**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.4 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

12.4.1 - A regra do **item 12.4** não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da **alínea "a"**, do **item 12.3**.

12.5 - Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de **rescisão contratual**, observados os mesmos critérios estabelecidos **nos subitens 12.2 e 12.3**.

12.6 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme justificativa constante no **item 5.2, subitem 5.2.1**, do Termo de Referência (Anexo I deste edital).

12.7- Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação. (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021)

12.8 - As regras referentes ao sistema de Registro de Preços são as constantes na minuta da Ata de Registro de Preços, anexo deste edital.

13 – DA GARANTIA DO CONTRATO

13.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 pelas razões constantes no **item 5.3, subitem 5.3.1** do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

14 – EXECUÇÃO DO OBJETO/ GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 – A entrega do objeto será parcelado de acordo com a demanda, conforme a necessidade do hospital;

14.2 – Cumprir todos os requisitos do regulamento técnico para a terapia de nutrição parenteral, aprovado pela Portaria nº 272, de 8 de abril de 1998;

14.3 – Imediatamente após o preparo e durante todo e qualquer transporte até a Unidade, a Nutrição Parenteral deve ser mantida sob refrigeração (2°C a 8°C) e no ato da entrega a mesma deverá estar acompanhada de instrumento que possibilite ao farmacêutico do Hospital a verificação do cumprimento das condições de temperatura de transporte estabelecidas na Portaria acima citada;

14.4 – A Contratante se responsabilizará ainda pela entrega do formulário da Prescrição de NPT;

14.5 – As solicitações das soluções de Nutrição Parenteral (NP) deverão ser entregues de acordo com as especificações exigidas no Edital, na proposta da Contratada e na ORDEM DE FORNECIMENTO emitida pela Coordenação de farmácia do HCSA;

14.6 – A entrega do objeto deverá iniciar em até 02 (dois) dias após a assinatura do contrato;

14.7 – Diariamente, a Farmácia hospitalar encaminhará para a Contratada as prescrições de NPT assinadas e carimbadas pelo médico responsável, sempre que a Contratante julgar necessário;

14.8 – As bolsas de Nutrição Parental não poderão ter mais de 24 (vinte e quatro) horas entre o horário de preparo e a hora da entrega na farmácia do HCSA;

14.9 – A entrega dos produtos/insumos deverão ser realizadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento da **ORDEM DE FORNECIMENTO**;

14.10 – O funcionário da empresa que for efetivar a entrega das soluções na farmácia do HCSA, deverá aguardar a conferência de todas as bolsas a fim de garantir que as soluções sejam entregues dentro da legislação imposta;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

14.11 – Além das previstas neste edital deverão ser observadas as regras estabelecidas no art. 140 da Lei 14.133/2021, no Termo de Referência (Anexo I, do presente edital) e na minuta do contrato (anexo III, deste edital), para execução/entrega do objeto.

14.12 – As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades, conforme regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I, deste edital) e na minuta do contrato (anexo III, deste edital).

15 – PAGAMENTO

15.1 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado conforme as formas, condições e prazos estabelecidos nos **itens 10 e 11 e seus subitens** do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

16 - DO REAJUSTE

16.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

16.2- Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;

16.3 - Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **Pesquisa Ampla ao Consumidor – IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.4 - Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

16.5 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.6 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.7 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.8 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

16.9 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

16.10 - O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria Geral do Município.

16.11 – Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I, deste edital) .





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

17 – DA VALIDADE DO OBJETO

17.1 – As soluções manipuladas deverão ser entregues com prazo de validade de no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas da data de fabricação, conforme Anexo I deste Termo; ;

17.2 - Na embalagem da solução manipulada, deverá conter a data de fabricação, data de validade, bem como a descrição prescrita conforme a solicitação realizada pela Ordem de Fornecimento por paciente, não sendo admitidas quaisquer amassados, violados, rasuras ou emendas; .

17.3 - No caso das soluções apresentarem divergências nas especificações, consequentemente serão substituída IMEDIATAMENTE, e sem qualquer ônus para o município;

17.4 - Caso a substituição não ocorra nos prazos previstos neste Termo de Referência, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, ficando sujeita à aplicação das sanções constantes neste Termo;

17.5 - Os custos da substituição das soluções rejeitadas correrão exclusivamente à conta da Contratada;

17.6 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza.

17.7 – Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência(Anexo I, deste edital) e na minuta do contrato(anexo III, deste edital).

18 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;

18.2 - Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos contantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.1333/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

18.3 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

18.4 – Na aplicação das sanções serão observadas:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.5 - A sanção de multa, não poderá ser inferior a 0,5%(cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155, da Lei nº 14.1333/2021;

18.5.1 - No caso de infrações cometidas na fase licitatória, para aplicação da sanção de multa serão observados os percentuais definidos no **item 18.5** e na Lei nº 14.133/2021, levando em consideração o princípio da razoabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

18.5.2 – Nos demais casos, para a aplicação de sanção de multa, serão observados os percentuais estabelecidos pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, discriminadas no **item 20, subitem 20.5 e alíneas**, do Termo de Referência (Anexo I, deste edital), bem como a regra estabelecida no **item 18.5** e o princípio da razoabilidade;

18.6 - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

18.7 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

18.8 – A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.9- A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **Município de Boa Vista/RR**, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**;

18.10 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do **caput**, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

18.11 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

18.12 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

18.13 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

18.14 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

18.15 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

18.16 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

18.17 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

18.18 - No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (art. 138, § 4º do Decreto Municipal nº 162/2023);

18.19 - Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

18.20 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

18.21 - Ficará a cargo da SMLIC a abertura de processo para fins de apuração e aplicação das sanções cabíveis, nos casos de infrações cometidas pelos licitantes, na fase de licitação, observadas as regras contidas no art.155 ao 163, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 138 e parágrafos, do Decreto Municipal nº 162/2023;

18.21.1 - Nos demais casos, caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante realizar todo o procedimento para abertura de processo para apuração e aplicação das penalizações previstas em Lei.

18.22 - A SMLIC e a autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverão informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (art. 161 da Lei nº 14.1333/2021 c/c art. 138, §3º, do Decreto Municipal nº 162/2023);

18.23 - Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência(Anexo I, deste edital) e na minuta do contrato (anexo III, deste edital).

19- DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.2 – Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

19.3 – O(a) Pregoeiro(a), no interesse da administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame e, em especial, na sessão do pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto nos incisos I e II do art. 64, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.3.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento referente as propostas de preços e os documentos de habilitação, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24h (vinte e quatro horas) de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

19.3.2 – Se houver solicitação de documentos em diligências, deverão ser apresentados via sistema.

19.3.3 – O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

19.4 – A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

19.5 – A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município **revogá-la**, no todo ou em parte, por razões de conveniência e oportunidade, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado ou **anulá-la** por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado na SMLIC para conhecimento dos participantes da licitação.

19.6 – Qualquer modificação no presente edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.7 – Em casos de equívocos de digitação no texto do presente edital ou em seus anexos, será publicado um adendo retificador e/ou esclarecedor, contendo as devidas correções para melhor compreensão dos licitantes, evitando possíveis desentendimentos.

19.8 – Fica o licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

19.9 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

19.10 - O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. E em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.11- Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

19.12 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.13 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.14 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.15 – Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

19.16 – Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços
- c) Anexo III – Minuta Contratual
- d) Anexo IV – Modelo de Planilha / Proposta de Preço.

Boa Vista – RR, data constante no sistema.

Elaborado: Assinatura Eletrônica Olga de Lira Carneiro Responsável Técnico/SMLIC Mat: 40.576	Ratificado: Assinatura Eletrônica Artur José Lima Cavalcante Filho Secretário Municipal de Licitações e Compras/SMLIC
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1 Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto.

1.2 O processo deverá obedecer à modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **Registro de Preços**.

1.3 O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço por grupo.

Por se tratar de Registro de Preços, o preço unitário máximo para o critério de aceitabilidade será o valor médio da pesquisa de preços elaborado pela SMLIC;

2. DO OBJETO

2.1 O presente Termo de Referência tem por objeto **Eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de Nutrição Parenteral para atender Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA**.

2.2 O objeto desta contratação é caracterizado como de bens comuns, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado;

2.3 O objeto desta licitação não se enquadram como sendo bens de luxo, conforme Decreto Municipal nº 162/19 de dezembro de 2023, tendo em vista que tratar-se de aquisição de materiais de assistência hospitalar;

2.4 O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com art. 114 do Decreto Municipal nº 162/2023.

2.5 As especificações, unidades e quantidades da presente contratação estão descritas no Anexo I deste Termo.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 Da fundamentação

3.1.1 A presente contratação tem amparo legal que se estabelece na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2023, para aquisição de bens e serviços comuns; na Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, que englobam as contratações de serviços e a aquisição de bens e como demais legislações complementares aplicadas a matéria, elaborou-se o presente Termo de Referência.

3.2 Da justificativa da necessidade da contratação

3.2.1 A presente contratação tem amparo legal que se estabelece na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2023, para aquisição de bens e serviços comuns; na Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, que englobam as contratações de serviços e a aquisição de bens e como demais legislações complementares aplicadas a matéria, elaborou-se o presente Termo de Referência;

3.2.2 Levando em consideração a demanda nas prescrições de solicitações de Nutrições Parenterais da Unidade Hospitalar do Hospital da Criança tiveram aumento expressivo, o que é justificado pelo perfil das condições clínicas dos pacientes que estão sendo admitidos e internados na Unidade Hospitalar, os quais em muitos casos necessitam de aporte nutricional específico sendo ele a Nutrição Parenteral (NP). Ademais, no ano de 2023 tivemos o aumento nos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e no Trauma, em que são os locais onde se tem uma quantidade maior de prescrições e consumo de NP devido à gravidade do quadro clínico dos pacientes;

3.2.3 Nestes termos, ressalto que a Portaria nº 272/98 descreve que a Nutrição Parenteral é destinada à administração intravenosa em pacientes desnutridos ou não, em regime hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, visando à síntese ou manutenção dos tecidos, órgãos ou sistemas. Ela consiste em uma solução estéril de nutrientes, administrados por via venosa por meio de acesso



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

central ou periférico. Esse método de nutrição tem por objetivo fornecer os nutrientes necessários para atender a demanda nutricional de pacientes quando estes apresentam seu trato gastrointestinal impossibilitado de receber alimentação por via oral e/ou nutrição enteral;

3.2.4 Cabe ressaltar que esta impossibilidade de uso do trato gastrointestinal é uma das frequentes complicações que acometem os pacientes submetidos à terapia intensiva, de modo que a terapia de nutrição parenteral exerce um papel significativo na condição de saúde e na sobrevida desses pacientes. Dessa forma, a execução do fornecimento de Terapia de Nutrição Parenteral é imprescindível para os pacientes que dela precisam e deve ser ofertada na assistência à saúde aos pacientes internados no Hospital da Criança Santo Antônio;

3.2.5 Considerando ainda que segundo a Resolução ANVISA/MS N° 07 de 24 de Fevereiro de 2010, que rege os requisitos mínimos para o funcionamento das Unidades de Terapia Intensiva do Brasil, na Seção IV — Acesso a Recursos Assistenciais, é assegurado o acesso à assistência nutricional e a terapia nutricional conforme texto a seguir:

“Art.18: Devem ser garantidos, por meios próprios ou terceirizados os seguintes serviços à beira do leito:

I - assistência nutricional; II - terapia nutricional (enteral e parenteral).”

3.2.6 Atualmente o processo em vigência, Processo 9528/2021, contrato 205/2021, com a empresa Nutricêutica, considerando o aumento da demanda na Unidade Hospitalar mencionada, os quantitativos contratuais não suprirão as necessidades do setor da Farmácia Hospitalar do HCSA o que comprometerá a assistência prestada aos pacientes internos;

3.2.7 O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Saúde – PAS 2024.

3.3. Da justificativa da vedação de consórcio:

3.3.1. A participação de empresas em regime de consórcio na presente licitação é proibida. Essa preocupação é embasada na análise de que a ausência de consórcio não resultará em prejuízos à competitividade do processo licitatório. Normalmente, a formação de consórcios é permitida quando o objeto a ser licitado envolve complexidade significativa ou grande magnitude, situações nas quais empresas privadas não conseguiriam atender plenamente aos requisitos de habilitação, especialmente em termos de qualificação técnica e capacidade financeira. No entanto, essa justificativa não se aplica ao objeto especificado no presente Termo de Referência;

3.3.2. Assim, nos termos do artigo 15, da Lei n. 14.133/2021, o Município de Boa Vista por meio da Secretaria Municipal de Saúde infere que a vedação de participação de empresa constituída em consórcio, na licitação objeto do Termo de Referência em tela, é a que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade;

3.3.3. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se no Anexo I deste Termo de Referência.

3.4. Da justificativa do agrupamento:

3.4.1. Os itens são de mesma natureza e guardam relação entre si;

3.4.2. O agrupamento é viável, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo sobre uma única empresa, consequentemente o maior nível de controle pela Administração na execução do objeto;

3.4.3. Ganho para a Administração na economia de escala, pois o aumento de quantitativos, normalmente implica em redução de preços a serem pagos pela Administração;

3.4.4. Tendo em vista, a similar natureza, os itens foram agrupados em um único grupo;

3.4.5. A Súmula n° 247/TCU prevê a obrigatoriedade de fracionamento do objeto licitado em itens, desde que o fracionamento do mesmo não importe em prejuízo ao conjunto, ou complexo, ou ainda, reflita em prejuízo à economia de escala;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

3.4.6. A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seu Anexo, em único grupo justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários fornecedores poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Somado a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo da manipulação e fornecimento, o que fica sobre maneira dificultado quando se trata de diversos fornecedores;

3.4.7. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 36, §1º, da Lei nº 14.133/21, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

3.5. Descrição dos quantitativos:

3.5.1. A descrição do quantitativo do objeto encontra-se elencados no Anexo I deste Termo de Referência.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA

4.1 Trata-se de gênero alimentício destinado à assistência médico-hospitalar dos pacientes internados no Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA, com curto prazo de validade de 48 horas portanto, de consumo imediato, cujo ciclo de vida não delonga no tempo. Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para satisfação do interesse público é a eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Nutrição Parenteral para tratamento dos pacientes atendidos no Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA.

4.2 A descrição da solução como um todo encontra-se relatado em tópico específico do **Anexo I** deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Da indicação de marcas ou modelos:

5.1.1 Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação, uma vez que a descrição do objeto já delinea todas as suas características essenciais.

5.2 Das Subcontratações:

5.2.1 São vedadas a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro sob pena de rescisão e penalidades subsequentes.

5.3 Da Garantia contratual:

5.3.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão da especificidade do objeto, em observância ao princípio da economicidade, pois a exigência de garantia poderá onerar o contrato.

5.4 Da participação de consórcios:

5.4.1 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade dos bens a serem adquiridos, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

5.5 Da participação de Pessoa Física:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

5.5.1 Considerando os critérios econômicos e técnicos, com relação a especificidade do objeto descrito no Anexo I deste instrumento, bem como na Descrição dos Requisitos da Contratação descritos no Estudo Técnico Preliminar, não será permitida a participação de Pessoa Física, conforme disposto no parágrafo único do Art. 4º da IN SEGES nº 116/2021.

5.6 Da vistoria:

5.6.1 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do objeto.

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Da entrega e recebimento do objeto:

6.1.1 A entrega do objeto será parcelado de acordo com a demanda, conforme a necessidade do hospital;

6.1.2 Cumprir todos os requisitos do regulamento técnico para a terapia de nutrição parenteral, aprovado pela Portaria nº 272, de 8 de abril de 1998;

6.1.3 Imediatamente após o preparo e durante todo e qualquer transporte até a Unidade, a Nutrição Parenteral deve ser mantida sob refrigeração (2°C a 8°C) e no ato da entrega a mesma deverá estar acompanhada de instrumento que possibilite ao farmacêutico do Hospital a verificação do cumprimento das condições de temperatura de transporte estabelecidas na Portaria acima citada;

6.1.4 A Contratante se responsabilizará ainda pela entrega do formulário da Prescrição de NPT;

6.1.5 As solicitações das soluções de Nutrição Parenteral (NP) deverão ser entregues de acordo com as especificações exigidas no Edital, na proposta da Contratada e na **ORDEM DE FORNECIMENTO** emitida pela Coordenação de farmácia do HCSA;

6.1.6 A entrega do objeto deverá iniciar em até 02 (dois) dias após a assinatura do contrato;

6.1.7 Diariamente, a Farmácia hospitalar encaminhará para a Contratada as prescrições de NPT assinadas e carimbadas pelo médico responsável, sempre que a Contratante julgar necessário;

6.1.8 As bolsas de Nutrição Parental não poderão ter mais de 24 (vinte e quatro) horas entre o horário de preparo e a hora da entrega na farmácia do HCSA;

6.1.9 A entrega dos produtos/insumos deverão ser realizadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento da **ORDEM DE FORNECIMENTO**;

6.1.10 O funcionário da empresa que for efetivar a entrega das soluções na farmácia do HCSA, deverá aguardar a conferência de todas as bolsas a fim de garantir que as soluções sejam entregues dentro da legislação imposta;

6.1.11 Todo preparo, transporte, acondicionamento e entrega até o HCSA, deverá seguir as Legislações vigentes;

6.1.12 As nutrições deverão ser entregues em embalagens resistentes que proporcione a integridade do produto até o seu uso;

6.1.13 A Nutrição Parenteral deverá ser fornecida em uma única bolsa, em material plástico compatível com a solução/emulsão, por paciente para um período de 24 horas com identificação da: Unidade e nome do paciente;

6.1.14 Deve conter na bolsa: Osmolaridade final da mistura, Via de administração e Nome do responsável técnico e nº do registro;

6.1.15 Os materiais deverão estar em suas embalagens de acondicionamento, e nelas deverão constar: procedência, prazo de validade, marca, modelo, referência, fabricante, entre outros critérios;

6.1.16 O objeto deste certame será entregue pela empresa vencedora, o setor da Farmácia Hospitalar do HCSA, situada na **Avenida das Guianas, nº 16645, Bairro 13 de Setembro, cidade de Boa Vista – RR, no horário de funcionamento (8h00m às 12:00m e das 14:00m as 18:00m)**, no qual deverão ser acompanhadas das referidas Notas Fiscais, que deverão estar em nome do





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL, sem nenhum tipo de ônus ao Município, sendo recebidos pelos Fiscais nomeados por Portaria;

6.1.17 As bolsas de solução danificados, ou que não atenda as especificações deste instrumento, não será recebido, devendo a contratada substituí-lo imediatamente, sem ônus adicional a contratante.

7 DA VALIDADE DO OBJETO

7.1 As soluções manipuladas deverão ser entregues com prazo de validade de no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas da data de fabricação, conforme Anexo I deste Termo;

7.2 Na embalagem da solução manipulada, deverá conter a data de fabricação, data de validade, bem como a descrição prescrita conforme a solicitação realizada pela Ordem de Fornecimento por paciente, não sendo admitidas quaisquer amassados, violados, rasuras ou emendas;

7.3 No caso das soluções apresentarem divergências nas especificações, consequentemente serão substituída **IMEDIATAMENTE**, e sem qualquer ônus para o município.

7.4 Caso a substituição não ocorra nos prazos previstos neste Termo de Referência, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, ficando sujeita à aplicação das sanções constantes neste Termo;

7.5 Os custos da substituição das soluções rejeitadas correrão exclusivamente à conta da Contratada;

7.6 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza.

8 DO MODELO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Vigência e condições do contrato:

8.1.1 O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com art. 114 do Decreto Municipal nº 162/2023.

8.1.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

8.1.3 Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspensão, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.1.4 A Assinatura do Contrato deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos, através de assinatura digital, onde o instrumento contratual estará disponível no link do endereço eletrônico <http://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/default.aspx> ou da convocação para retirada do instrumento contratual.

8.1.5 Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

8.1.6 As comunicações entre o HCSA e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.7 O HCSA poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.2 Da justificativa do fornecimento continuado:

8.2.1 O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que visa atender ao público de forma contínua e permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a essencialidade do objeto e sua interrupção poderá comprometer a vida do paciente que dependem dessa modalidade terapêutica, especialmente aqueles que enfrentam condições crônicas ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

complexas. A continuidade na provisão desse fornecimento é de suma importância, visto que as necessidades nutricionais desses pacientes são constantes e sujeitas a variações ao longo do tempo. A manutenção da assistência contínua permite não apenas a realização de ajustes periódicos na dieta, de acordo com as especificidades e demandas individuais de cada paciente, mas também viabiliza a vigilância contínua de eventuais efeitos colaterais ou complicações decorrentes do tratamento.

8.2.2 Portanto, a continuidade no fornecimento de nutrição parental é imprescindível, dada a complexidade e a natureza crônica das condições de saúde enfrentadas pelos pacientes que dele dependem. Tal abordagem não apenas permite uma intervenção nutricional mais eficaz, mas também representa um compromisso essencial com a qualidade e a segurança do cuidado prestado aos indivíduos em necessidade de terapia nutricional parenteral.

9 DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1 Fiscalização do Contrato

9.1.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

9.1.2 Os fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, conforme Decreto Municipal nº 162/2023, e na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, assim como através do Decreto nº 162/2023, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções;

9.1.3 O fiscal do contrato ou substituto anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

9.1.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

9.1.5 Para a Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser observada o Decreto Municipal nº 162/2023, publicada no D.O.M. 6019 de 05 de janeiro de 2024, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

9.2 Gestão do contrato:

9.2.1 O Gestor do contrato e seu substituto serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, conforme Decreto Municipal nº 162/2023, Art.17, §1º, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções;

9.2.2 Caberá ao Gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto as atribuições contidas no Decreto 162/2023 Art.17, publicada no D.O.M. 6019 de 05 de janeiro de 2024.

9.2.3 Os servidores designados para gestão do contrato serão indicados do Núcleo de Contratos, da Diretoria Executiva de Atenção à Saúde.

10 CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

10.1 Recebimento do objeto

10.1.1 A contratação será formalizada pela SMSA por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ou outro instrumento hábil, conforme o art. 34 da Lei nº 14.133 de 2023;

10.1.2 Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021, o objeto deste instrumento será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

10.1.2.1 Provisoriamente: dever ser efetuado imediatamente compreendendo, as seguintes verificações:

- a) Quantitativo das soluções de Nutrição Parenteral entregues;
- b) Apresentação de documento (**Nota Fiscal/DANFE**) com identificação do fornecedor.

10.1.2.2 Definitivamente: deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento provisório, compreendendo as seguintes verificações:

- a) Qualidade das soluções Parenterais;
- b) Conformidade da documentação (Nota Fiscal/DANFE) e proposta apresentada pelo Fornecedor.
- c) Após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação. Se durante o uso do material a equipe técnica relatar má qualidade do produto e a equipe de avaliação técnica confirmar o fato, o material poderá ser devolvido.
- d) Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional da contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas.

10.2 Do pagamento:

10.2.1 O prazo para pagamento referente a execução do objeto, será em até 30 (trinta) dias após liquidação das Notas Fiscais /Faturas no Fundo Municipal de Saúde – FMS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde –SMSA;

10.2.2 Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130.

Número do Empenho.

10.2.3 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/DANFE, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

10.2.4 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo FORNECEDOR, se for o caso;

10.2.5 Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira;

10.2.6 A Nota Fiscal/DANFE deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, constando ainda o número da nota de empenho correspondente, não se admitindo Notas Fiscais/DANFE emitidos com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

10.2.7 Nas Notas Fiscais/DANFE deverá constar, impreterivelmente, o número do empenho, e Descrição do objeto conforme proposta;

10.2.8 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo do fornecimento prestado;

10.2.9 O critério da CONTRATANTE poderá ser utilizado os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

11 LIQUIDAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

11.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar;
- e) e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá vir conforme os dados do **item 9.2.2**;

11.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

11.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

11.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

11.5.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

11.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

11.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

11.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

12 DO REAJUSTE

12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

12.1.1 Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;

12.1.2 Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Pesquisa Ampla ao Consumidor – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

12.2 Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo entrega se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

12.2.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

12.2.2 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.2.3 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.2.4 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

12.2.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

12.2.6 O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

13 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

13.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

13.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA** e sistema de **REGISTRO DE PREÇOS** com o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO** por **GRUPO**, com base no inciso IV do artigo 90 do Decreto Municipal 162/2023.

13.1.2 A execução do objeto se dará de forma continuada.

14 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

14.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos apresentados nos itens seguintes, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei n.º. 14.133/21, e demais legislações correlatas.

14.2 Habilitação Jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

14.2.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.3 Qualificação Técnica:

14.3.1 Certificado de Registro de Produtos emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária -ANVISA, conforme RDC nº 185/2001 ou cópia da publicação no D.O.U. Se o registro do produto estiver vencido, será admitida a apresentação da solicitação de sua revalidação em cópia autenticada, obedecidas as regulamentações expedidas pela ANVISA para a respectiva validade e/ou documento de isenção de registro do produto;

14.3.2 Autorização de Funcionamento (AFE) vigente, emitida pela ANVISA, compatível com o objeto da licitação, da empresa participante, devidamente atualizada, de acordo com a RDC nº16, de 1º de abril de 2014;

14.3.3 Licença Sanitária, conforme art. 21 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro e 1973, devidamente atualizada, emitida pela autoridade sanitária do órgão competente (Estadual ou Municipal ou Distrital), compatível com o objeto da licitação, onde constam as atividades que o estabelecimento está apto a exercer, caso a Licença Sanitária da atividade licitada esteja suspensa pelos órgãos competentes, apresentar documento comprobatório da suspensão.

14.4 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

14.4.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

14.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

14.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.4.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual/Distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.4.6 Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.4.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Estadual/Distrital** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.4.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, **estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal**.

14.4.9 Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

14.5 Qualificação Econômico-Financeira

14.5.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

14.5.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

14.5.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos

14.5.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

14.5.5 Será exigido para fins de habilitação **capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;**

14.5.6 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

14.5.7 O atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil;

1.a) Apresentação de capital mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

14.6 Das Declarações:

14.6.1 Declaração do licitante de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021);

14.6.2 Declaração do licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei 14.133/2021);

14.6.3 Declaração do licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei 14.133/2021);

14.6.4 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação;

14.6.5 A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

14.7 Da participação de empresas reunidas em consórcio/ Da participação de cooperativas/ Da participação e dos benefícios da Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte-EP:

14.7.1 Do consórcio (Art. 15, DA LEI Nº 14.133/2021):

14.7.1.1 Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio conforme **subitem 3.3** deste instrumento.

14.8 Das cooperativas:

14.8.1 Será admitida a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, quando:

14.8.2 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

14.8.3 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

14.8.4 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

14.8.5 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

14.8.6 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

14.8.7 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

I) ata de fundação;

II) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

III) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

IV) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

V) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

VI) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

14.8.8 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

14.9 Das Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP:

14.9.1 Será admitida a participação de Microempresas-ME e Empresas de Pequeno Porte- EPP e concedidos os benefícios constantes no artigo 4º, caput, da Lei nº 14.133/2021 e nos artigos 42 a 49, da Lei Complementar nº 123/2006.

a.1) A obtenção de benefícios a que se refere a **alínea “a”** fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

a.2) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos na **alínea “a.1”**.

a.3) A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

a.4) Tendo em vista tratar-se de aquisição de bem(s) de natureza divisível, será estabelecida a cota de **2,5 % (dois virgula cinco por centos)** do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

15 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1 O valor estimado para aquisição do objeto do presente termo de referência, será de **R\$ 3.155.306,20 (três milhões cento e cinquenta e cinco mil trezentos e seis reais e vinte centavos)**, os valores obtidos da pesquisa de preço, nos termos do art. 42, inciso I, do decreto Municipal nº 162/2023.

15.2 A pesquisa de preço foi realizada pela Secretaria de Licitações e Compras - SMLIC.

16 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR.

16.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- Gestão/Unidade: 0804;
- Fonte de Recursos: SUS/RP;
- Programa de Trabalho: 10.302.0034.2098;
- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.

16.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

17.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade das soluções fornecidas provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

17.2 Notificar por escrito a contratada toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada na execução do objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido;

17.3 Exigir a qualquer tempo da Contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejem sua habilitação;

17.4 Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato dos termos do Decreto Municipal nº 162/2023, e art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21;

17.5 Fiscalizar o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Decreto Municipal nº 162/2023 e a Lei Federal nº 14.133/21;

17.6 Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto elencado neste Termo;

17.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

18.1 Efetuar a execução conforme especificado no anexo I deste Termo;

18.2 Caberá à licitante vencedora entregar o objeto, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes dessa entrega, devendo os materiais atender rigorosamente as especificações e prazos constantes neste Termo de Referência;

18.3 Independente da aceitação, o adjudicatário garantirá a boa qualidade dos materiais para o uso, obrigando-se a substituir, na hipótese de apresentar defeito, num prazo máximo de até **02 (duas) horas**, por outro produto com qualidade igual ou superior;

18.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

18.5 Responder por quaisquer danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

18.6 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela lei nº 14.133/21 e suas alterações.

18.7 Assumir inteiramente a responsabilidade pela qualidade do produto a ser fornecido;

18.8 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas, irregularidades constatadas pela fiscalização do contrato;

18.9 A CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com os empregados da CONTRATADA;

18.10 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie em que forem a ser vítimas os





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

seus empregados durante a execução do objeto contratado ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências do Município de Boa Vista, Secretaria Municipal de Saúde;

18.11 Atender as determinações da sustentabilidade ambiental, quanto à aquisição das soluções de menor impacto ambiental.

19 DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

19.1 Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de execução do objeto não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 125, da Lei n.º 14.133/21.

20 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei n.º 14.133/2021;

20.2 Serão aplicadas, ao(s) responsável(is) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos constantes no §1º, do artigo 156, da Lei n.º 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

20.3 A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

20.4 Na aplicação das sanções serão observadas:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.5 No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos;

a.1) O atraso superior a 60 dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) Compensatória, de 5% a 10% do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 138, parágrafo segundo do Decreto Municipal n.º 162, de 19/12/2023.

20.6 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

20.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

20.8 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei n.º 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**;

20.10 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do **caput**, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do **caput**, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

20.11 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

20.12 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

20.13 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

20.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

20.15 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

20.16 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

20.17 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

20.18 No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (Art. 138, § 4º do Decreto Municipal nº 162/2023);

20.19 Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

20.20 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

21 DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 Pretende-se a adoção do sistema de registro de preços, devido não ser possível definir o quantitativo, bem como por se tratar:

- a) da necessidade de contratações sucessivas do objeto/contratações permanentes ou frequentes;
- b) de ser mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida; como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- c) de ser conveniente a contratação de determinado objeto para atendimento; de um ou mais órgão ou entidades da Administração Municipal;
- d) de não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Municipal;
- e) de atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão.

21.2 A quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida serão as constantes no Anexo I, deste Termo de Referência. (art. 82, incisos I, da Lei nº 14.133/2021);

21.3 Não haverá previsão de quantidade mínima de unidades de medida a ser cotada pelo licitante, devendo cotar com base no quantitativo máximo estimado;

21.4 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação;

21.5 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de execução e de acondicionamento do objeto;

21.6 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes são as constantes na minuta padronizada de Ata de Registro de Preços;

21.7 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e observado o disposto no artigo 102, incisos I ao III, do Decreto Municipal nº 162/2023, convocará os interessados para no prazo de **05 (cinco) dias** assinar a ata de registro de preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

21.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração;

21.9 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de execução do objeto em igualdade de condições;

21.10 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. (artigo 105, §3º, do Decreto Municipal nº 162/2023);

21.11 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente;

21.12 O prazo de validade da ata de registro de preço será de **01 (um) ano** podendo ser prorrogado por igual período caso exista saldo a ser contratado na ata, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de preços que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 45 do Decreto Municipal nº 162/2023. (artigo 99 do Decreto Municipal nº 162/2023);

21.13 Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei 14.133/2021;

21.14 Durante a vigência da ata, os órgãos e/ou entidades que não participaram do procedimento de





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Intenção de Registro de Preços - IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos e as demais condições dispostas na minuta padronizada de Ata de Registro de Preços;

21.15 O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento exarada pelos órgãos gerenciador, participantes e não participantes será de **01 unidade**. (art. 95, inciso IV, do Decreto Municipal nº 162/2023);

21.16 Demais informações e regras estão disponível no edital da licitação.

22. CONSIDERAÇÕES FINAIS

22.1 Aplicam-se no que couberem, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código Defesa Consumidor, quanto à garantia, qualidade, validade do produto e obrigações do CONTRATANTE;

22.2 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentos referentes ao presente instrumento;

22.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesse termo exclui-se o dia do início e inclui-se o dia dos vencimentos, observado que só se iniciam e vencem prazos em dia da Unidade Gestora, decorrentes deste instrumento;

22.4 O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao fornecimento efetivamente realizado;

22.5 Os casos omissos e as dúvidas que surjam quando da entrega do objeto constantes do Termo de Referência, serão resolvidos pela Contratante e exclusivamente no FORO da cidade de Boa Vista/RR.

22.6 Esta equipe de planejamento declara viável, esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

23. ANEXOS

23.1 Anexo I – Descrição das Soluções Parenterais;

23.2 Anexo II - Planilha de composição de custos **antes** da bipartição do grupo em cotas (principal e reservada);

23.3 Anexo III - planilha de composição de custos **depois** da bipartição do grupo em cotas (principal e reservada)

Boa Vista – RR, (data da assinatura eletrônica).

Elaborado:

(Assinatura eletrônica)

KARINA LACERDA DE SOUZA

Núcleo de Processos e Compras- NPC

De acordo:

(Assinatura eletrônica)

FRANCINETE DA SILVA RODRIGUES

Diretora Geral do HCSA

Aprovado:

(Assinatura Eletrônica)

LUIZ RENATO MACIEL DE MELO

Secretário Municipal de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS SOLUÇÕES PARENTERAIS
GRUPO I

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID.	ESTIMATIVA ANUAL
1	6351	SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 3:1: DESCRIÇÃO: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central, COMPOSIÇÃO: aminoácidos pediátricos 10%, glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, lipídios 20% EXCETO glutamina, UNIDADE DE FORNECIMENTO: bolsa com 101 a 300ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica, VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas.	BOLSA	300
2	6351	SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 3:1: DESCRIÇÃO: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central, COMPOSIÇÃO: aminoácidos pediátricos 10%, glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, lipídios 20%, EXCETO glutamina, UNIDADE DE FORNECIMENTO: bolsa com 301 a 500ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica, VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas.	BOLSA	300
3	6351	SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 3:1, Descrição: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central, Composição: aminoácidos, glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, lipídios, EXCETO glutamina, Unidade de Fornecimento: bolsa com 501 a 800ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica. VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas.	BOLSA	300
4	6351	SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 3:1 Descrição: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central. Composição: aminoácidos, glicose, eletrólitos, oligoelementos, 200polivitamínicos, insulina, lipídios, EXCETO glutamina. Unidade de Fornecimento: bolsa com 801 a 1000ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica. VALIDADE: no mínimo 48 (quarenta e oito) horas.	BOLSA	250
5	6351	SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 3:1 Descrição: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central. Composição: aminoácidos, glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, lipídios, EXCETO glutamina. Unidade de Fornecimento: bolsa com 1001 a 1500ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica. VALIDADE: no mínimo 48 (quarenta e oito) horas.	BOLSA	250
6	6351	SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 3:1 Descrição: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central. Composição: aminoácidos, glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, lipídios, EXCETO glutamina. Unidade de Fornecimento: bolsa com 1501 a 2000ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica. VALIDADE: no mínimo 48 (quarenta e oito) horas.	BOLSA	250



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

7	6351	SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 2:1: DESCRIÇÃO: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central, COMPOSIÇÃO: aminoácidos pediátricos 10%, glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, EXCETO lipídios e glutamina, UNIDADE DE FORNECIMENTO: bolsa com 101 a 300ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica, VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas.	BOLSA	90
8	6351	SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 2:1: DESCRIÇÃO: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central, COMPOSIÇÃO: aminoácidos pediátricos 10%, glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, EXCETO lipídios e glutamina, UNIDADE DE FORNECIMENTO: bolsa com 301 a 500ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica, VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas.	BOLSA	90
9	6351	SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 2:1, Descrição: dieta manipulada nutricionalmente completa, para uso central, Composição: aminoácidos, glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, EXCETO lipídios e glutamina, Unidade de Fornecimento: bolsa com 501 a 800ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica. VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas.	BOLSA	90
10	6351	SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 2:1, Descrição: dieta manipulada nutricionalmente completa, para uso central, Composição: aminoácidos, glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, EXCETO lipídios e glutamina, Unidade de Fornecimento: bolsa com 801 a 1000ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica. VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas.	BOLSA	90
11	6351	SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 2:1, Descrição: dieta manipulada nutricionalmente completa, para uso central, Composição: aminoácidos, glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, EXCETO lipídios e glutamina, Unidade de Fornecimento: bolsa com 1001 a 1500ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica. VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas.	BOLSA	90
12	6351	SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 2:1, Descrição: dieta manipulada nutricionalmente completa, para uso central, Composição: aminoácidos, glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, EXCETO lipídios e glutamina, Unidade de Fornecimento: bolsa com 1501 a 2000ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica. VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas.	BOLSA	90
13	6351	SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 3:1: DESCRIÇÃO: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central, COMPOSIÇÃO: aminoácidos pediátricos 10%, glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, lipídios 20%, Acrescida de glutamina, UNIDADE DE FORNECIMENTO: bolsa com 101 a 300ml, Observação: as	BOLSA	90



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

		concentrações serão estabelecidas através de prescrição medica, VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas.		
14	6351	SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 3:1: DESCRIÇÃO: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central, COMPOSIÇÃO: aminoácidos pediátricos 10%, glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, lipídios 20%, Acrescida de glutamina, UNIDADE DE FORNECIMENTO: bolsa com 301 a 500ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição medica, VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas.	BOLSA	90
15	6351	SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 3:1: DESCRIÇÃO: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central, COMPOSIÇÃO: aminoácidos pediátricos 10% , glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, lipídios 20%, Acrescida de glutamina, UNIDADE DE FORNECIMENTO: bolsa com 501 a 800ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição medica, VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas.	BOLSA	90
16	6351	SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 3:1: DESCRIÇÃO: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central, COMPOSIÇÃO: aminoácidos especiais (HEPA/NEFRO), glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, lipídios, EXCETO glutamina, UNIDADE DE FORNECIMENTO: bolsa com 101 a 300ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica, VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas.	BOLSA	120
17	6351	SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 3:1: DESCRIÇÃO: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central, COMPOSIÇÃO: aminoácidos especiais (HEPA/NEFRO), glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, lipídios, EXCETO glutamina, UNIDADE DE FORNECIMENTO: bolsa com 301 mL a 500ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica, VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas.	BOLSA	120
18	6351	SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 3:1: DESCRIÇÃO: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central, COMPOSIÇÃO: aminoácidos especiais (HEPA/NEFRO), glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, lipídios, EXCETO glutamina, UNIDADE DE FORNECIMENTO: bolsa com 501 mL a 800ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica, VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas.	BOLSA	200
19	6351	SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 3:1: DESCRIÇÃO: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central, COMPOSIÇÃO: aminoácidos especiais (HEPA/NEFRO), glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, lipídios, EXCETO glutamina, UNIDADE DE FORNECIMENTO: bolsa com 801 a 1000ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica, VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas.	BOLSA	160



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO II

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS ANTES DA BIPARTIÇÃO DO GRUPO EM COTAS (PRINCIPAL E RESERVADA)

GRUPO I

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	6351	SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 3:1: DESCRIÇÃO: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central, COMPOSIÇÃO: aminoácidos pediátricos 10%, glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, lipídios 20% EXCETO glutamina, UNIDADE DE FORNECIMENTO: bolsa com 101 a 300ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica, VALIDADE: no mínimo 48 (quarenta e oito) horas.	Bolsa	300	R\$ 671,20	R\$ 201.360,00
2	6351	SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 3:1: DESCRIÇÃO: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central, COMPOSIÇÃO: aminoácidos pediátricos 10%, glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, lipídios 20%, EXCETO glutamina, UNIDADE DE FORNECIMENTO: bolsa com 301 a 500ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica, VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas.	Bolsa	300	R\$ 730,60	R\$ 219.180,00
3	6351	SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 3:1, DESCRIÇÃO: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central, Composição: aminoácidos, glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, lipídios, EXCETO glutamina, Unidade de Fornecimento: bolsa com 501 a 800ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica. VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas.	Bolsa	300	R\$ 832,20	R\$ 249.660,00
4	6351	SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 3:1 DESCRIÇÃO: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central. Composição: aminoácidos, glicose, eletrólitos, oligoelementos, 200 polivitamínicos, insulina, lipídios, EXCETO glutamina. Unidade de Fornecimento: bolsa com 801 a 1000ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica. VALIDADE: no mínimo 48 (quarenta e oito) horas.	Bolsa	250	R\$ 1.333,20	R\$ 333.300,00
5	6351	SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 3:1 DESCRIÇÃO: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central. Composição: aminoácidos, glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, lipídios, EXCETO glutamina. Unidade de Fornecimento: bolsa com 1001 a 1500ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica. VALIDADE: no mínimo 48 (quarenta e oito) horas.	Bolsa	250	R\$ 1.331,00	R\$ 332.750,00
6	6351	SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL	Bolsa	250	R\$ 1.387,00	R\$ 346.750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

		CENTRAL 3:1 DESCRIÇÃO: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central. Composição: aminoácidos, glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, lipídios, EXCETO glutamina. Unidade de Fornecimento: bolsa com 1501 a 2000ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica. VALIDADE: no mínimo 48 (quarenta e oito) horas.				
7	6351	SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 2:1: DESCRIÇÃO: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central, COMPOSIÇÃO: aminoácidos pediátricos 10%, glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, EXCETO lipídios e glutamina, UNIDADE DE FORNECIMENTO: bolsa com 101 a 300ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica, VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas.	Bolsa	90	R\$ 748,20	R\$ 67.338,00
8	6351	SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 2:1: DESCRIÇÃO: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central, COMPOSIÇÃO: aminoácidos pediátricos 10%, glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, EXCETO lipídios e glutamina, UNIDADE DE FORNECIMENTO: bolsa com 301 a 500ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica, VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas.	Bolsa	90	R\$ 757,00	R\$ 68.130,00
9	6351	SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 2:1, DESCRIÇÃO: dieta manipulada nutricionalmente completa, para uso central, Composição: aminoácidos, glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, EXCETO lipídios e glutamina, Unidade de Fornecimento: bolsa com 501 a 800ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica. VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas.	Bolsa	90	R\$ 1.046,78	R\$ 94.210,20
10	6351	SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 2:1, DESCRIÇÃO: dieta manipulada nutricionalmente completa, para uso central, Composição: aminoácidos, glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, EXCETO lipídios e glutamina, Unidade de Fornecimento: bolsa com 801 a 1000ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica. VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas.	Bolsa	90	R\$ 1.251,30	R\$ 112.617,00
11	6351	SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 2:1, DESCRIÇÃO: dieta manipulada nutricionalmente completa, para uso central, Composição: aminoácidos, glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, EXCETO lipídios e glutamina, Unidade de Fornecimento: bolsa com 1001 a 1500ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica. VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas.	Bolsa	90	R\$ 1.323,30	R\$ 119.097,00
12	6351	SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 2:1, DESCRIÇÃO: dieta manipulada	Bolsa	90	R\$ 1.392,80	R\$ 125.352,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

		nutricionalmente completa, para uso central, Composição: aminoácidos, glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, EXCETO lipídios e glutamina, Unidade de Fornecimento: bolsa com 1501 a 2000ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica. VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas.				
13	6351	SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 3:1: DESCRIÇÃO: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central, COMPOSIÇÃO: aminoácidos pediátricos 10%, glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, lipídios 20%, Acrescida de glutamina, UNIDADE DE FORNECIMENTO: bolsa com 101 a 300ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica, VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas.	Bolsa	90	R\$ 756,60	R\$ 68.094,00
14	6351	SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 3:1: DESCRIÇÃO: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central, COMPOSIÇÃO: aminoácidos pediátricos 10%, glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, lipídios 20%, Acrescida de glutamina, UNIDADE DE FORNECIMENTO: bolsa com 301 a 500ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica, VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas.	Bolsa	90	R\$ 979,00	R\$ 88.110,00
15	6351	SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 3:1: DESCRIÇÃO: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central, COMPOSIÇÃO: aminoácidos pediátricos 10%, glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, lipídios 20%, Acrescida de glutamina, UNIDADE DE FORNECIMENTO: bolsa com 501 a 800ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica, VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas.	Bolsa	90	R\$ 1.342,00	R\$ 120.780,00
16	6351	SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 3:1: DESCRIÇÃO: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central, COMPOSIÇÃO: aminoácidos especiais (HEPA/NEFRO), glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, lipídios, EXCETO glutamina, UNIDADE DE FORNECIMENTO: bolsa com 101 a 300ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica, VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas.	Bolsa	120	R\$ 731,30	R\$ 87.756,00
17	6351	SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 3:1: DESCRIÇÃO: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central, COMPOSIÇÃO: aminoácidos especiais (HEPA/NEFRO), glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, lipídios, EXCETO glutamina, UNIDADE DE FORNECIMENTO: bolsa com 301 mL a 500ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica, VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas.	Bolsa	120	R\$ 775,30	R\$ 93.036,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

18	6351	SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 3:1: DESCRIÇÃO: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central, COMPOSIÇÃO: aminoácidos especiais (HEPA/NEFRO), glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, lipídios, EXCETO glutamina, UNIDADE DE FORNECIMENTO: bolsa com 501 mL a 800ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica, VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas.	Bolsa	200	R\$ 1.069,85	R\$ 213.970,00
19	6351	SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 3:1: DESCRIÇÃO: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central, COMPOSIÇÃO: aminoácidos especiais (HEPA/NEFRO), glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, lipídios, EXCETO glutamina, UNIDADE DE FORNECIMENTO: bolsa com 801 a 1000ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica, VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas.	Bolsa	160	R\$ 1.336,35	R\$ 213.816,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$)						R\$ 3.155.306,20

OBS: A pesquisa de preços foi realizada pela Secretaria de Licitações e Compras, conforme **nup. 171764/2024 e nup. 171750/2024.**

ANEXO III

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTUR JOSE LIMA CAVALCANTE FILHO EM 28/06/2024 10:18:28
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: OLGA DE LIRA CARNEIRO EM 28/06/2024 07:30:12

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 52566D3D





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DEPOIS DA BIPARTIÇÃO DO GRUPO EM COTAS (PRINCIPAL E RESERVADA)

GRUPO I - AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID.	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	457162	SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 3:1: DESCRIÇÃO: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central, COMPOSIÇÃO: aminoácidos pediátricos 10%, glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, lipídios 20% EXCETO glutamina, UNIDADE DE FORNECIMENTO: bolsa com 101 a 300ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica, VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas. AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL	BOLSA	293	671,20	196.661,60
2	457162	SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 3:1: DESCRIÇÃO: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central, COMPOSIÇÃO: aminoácidos pediátricos 10%, glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, lipídios 20%, EXCETO glutamina, UNIDADE DE FORNECIMENTO: bolsa com 301 a 500ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica, VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas. AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL	BOLSA	293	730,60	214.065,80
3	457162	SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 3:1, Descrição: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central, Composição: aminoácidos, glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, lipídios, EXCETO glutamina, Unidade de Fornecimento: bolsa com 501 a 800ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica. VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas. AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL	BOLSA	293	832,20	243.834,60
4	457162	SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 3:1 Descrição: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central. Composição: aminoácidos, glicose, eletrólitos, oligoelementos, 200polivitamínicos, insulina, lipídios, EXCETO glutamina. Unidade de Fornecimento: bolsa com 801 a 1000ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica. VALIDADE: no mínimo 48 (quarenta e oito) horas. AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL	BOLSA	244	1.333,20	325.300,80
5	457162	SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 3:1 Descrição: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central. Composição: aminoácidos, glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, lipídios, EXCETO glutamina. Unidade de Fornecimento: bolsa com 1001 a 1500ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição	BOLSA	244	1.331,00	324.764,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

		médica. VALIDADE: no mínimo 48 (quarenta e oito) horas. AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL				
6	457162	SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 3:1 Descrição: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central. Composição: aminoácidos, glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, lipídios, EXCETO glutamina. Unidade de Fornecimento: bolsa com 1501 a 2000ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica. VALIDADE: no mínimo 48 (quarenta e oito) horas. AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL	BOLSA	244	1.387,00	338.428,00
7	457162	SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 2:1: DESCRIÇÃO: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central, COMPOSIÇÃO: aminoácidos pediátricos 10%, glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, EXCETO lipídios e glutamina, UNIDADE DE FORNECIMENTO: bolsa com 101 a 300ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica, VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas. AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL	BOLSA	88	748,20	65.841,60
8	457162	SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 2:1: DESCRIÇÃO: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central, COMPOSIÇÃO: aminoácidos pediátricos 10%, glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, EXCETO lipídios e glutamina, UNIDADE DE FORNECIMENTO: bolsa com 301 a 500ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica, VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas. AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL	BOLSA	88	757,00	66.616,00
9	457162	SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 2:1, Descrição: dieta manipulada nutricionalmente completa, para uso central, Composição: aminoácidos, glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, EXCETO lipídios e glutamina, Unidade de Fornecimento: bolsa com 501 a 800ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica. VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas. AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL	BOLSA	88	1.046,78	92.116,64



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

10	457162	SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 2:1, Descrição: dieta manipulada nutricionalmente completa, para uso central, Composição: aminoácidos, glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, EXCETO lipídios e glutamina, Unidade de Fornecimento: bolsa com 801 a 1000ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica. VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas. AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL	BOLSA	88	1.251,30	110.114,40
11	457162	SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 2:1, Descrição: dieta manipulada nutricionalmente completa, para uso central, Composição: aminoácidos, glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, EXCETO lipídios e glutamina, Unidade de Fornecimento: bolsa com 1001 a 1500ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica. VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas. AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL	BOLSA	88	1.323,30	116.450,40
12	457162	SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 2:1, Descrição: dieta manipulada nutricionalmente completa, para uso central, Composição: aminoácidos, glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, EXCETO lipídios e glutamina, Unidade de Fornecimento: bolsa com 1501 a 2000ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica. VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas. AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL	BOLSA	88	1.392,80	122.566,40
13	457162	SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 3:1: DESCRIÇÃO: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central, COMPOSIÇÃO: aminoácidos pediátricos 10%, glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, lipídios 20%, Acrescida de glutamina, UNIDADE DE FORNECIMENTO: bolsa com 101 a 300ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição medica, VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas. AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL	BOLSA	88	756,60	66.580,80
14	457162	SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 3:1: DESCRIÇÃO: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central, COMPOSIÇÃO: aminoácidos pediátricos 10%, glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, lipídios 20%, Acrescida de glutamina, UNIDADE DE FORNECIMENTO: bolsa com 301 a 500ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição medica, VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas. AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL	BOLSA	88	979,00	86.152,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

15	457162	SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 3:1: DESCRIÇÃO: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central, COMPOSIÇÃO: aminoácidos pediátricos 10% , glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, lipídios 20%, Acrescida de glutamina, UNIDADE DE FORNECIMENTO: bolsa com 501 a 800ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica, VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas. AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL	BOLSA	88	1.342,00	118.096,00
16	457162	SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 3:1: DESCRIÇÃO: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central, COMPOSIÇÃO: aminoácidos especiais (HEPA/NEFRO), glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, lipídios, EXCETO glutamina, UNIDADE DE FORNECIMENTO: bolsa com 101 a 300ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica, VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas. AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL	BOLSA	117	731,30	85.562,10
17	457162	SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 3:1: DESCRIÇÃO: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central, COMPOSIÇÃO: aminoácidos especiais (HEPA/NEFRO), glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, lipídios, EXCETO glutamina, UNIDADE DE FORNECIMENTO: bolsa com 301 Ml a 500ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica, VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas. AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL	BOLSA	117	775,30	90.710,10
18	457162	SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 3:1: DESCRIÇÃO: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central, COMPOSIÇÃO: aminoácidos especiais (HEPA/NEFRO), glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, lipídios, EXCETO glutamina, UNIDADE DE FORNECIMENTO: bolsa com 501 Ml a 800ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica, VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas. AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL	BOLSA	195	1.069,85	208.620,75
19	457162	SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 3:1: DESCRIÇÃO: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central, COMPOSIÇÃO: aminoácidos especiais (HEPA/NEFRO), glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, lipídios, EXCETO glutamina, UNIDADE DE FORNECIMENTO: bolsa com 801 a 1000ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica, VALIDADE: no mínimo	BOLSA	156	1.336,35	208.470,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

		48(quarenta e oito) horas. AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL				
Valor estimado total.....						R\$ 3.080.952,59

GRUPO II
COTA RESERVADA – ME/EPP

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID.	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
20	457162	SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 3:1: DESCRIÇÃO: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central, COMPOSIÇÃO: aminoácidos pediátricos 10%, glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, lipídios 20% EXCETO glutamina, UNIDADE DE FORNECIMENTO: bolsa com 101 a 300ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica, VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas. EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP – COTA RESERVADA	BOLSA	7	671,20	4.698,40
21	457162	SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 3:1: DESCRIÇÃO: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central, COMPOSIÇÃO: aminoácidos pediátricos 10%, glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, lipídios 20%, EXCETO glutamina, UNIDADE DE FORNECIMENTO: bolsa com 301 a 500ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica, VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas. EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP – COTA RESERVADA	BOLSA	7	730,60	5.114,20
22	457162	SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 3:1, Descrição: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central, Composição: aminoácidos, glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, lipídios, EXCETO glutamina, Unidade de Fornecimento: bolsa com 501 a 800ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica. VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas. EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP – COTA RESERVADA	BOLSA	7	832,20	5.825,40
23	457162	SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 3:1 Descrição: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central. Composição: aminoácidos, glicose, eletrólitos, oligoelementos, 200polivitamínicos, insulina, lipídios, EXCETO glutamina. Unidade de Fornecimento: bolsa com 801 a 1000ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica. VALIDADE: no mínimo 48 (quarenta e oito) horas. EXCLUSIVIDADE ÀS	BOLSA	6	1.333,20	7.999,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

		MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP – COTA RESERVADA				
24	457162	SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 3:1 Descrição: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central. Composição: aminoácidos, glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, lipídios, EXCETO glutamina. Unidade de Fornecimento: bolsa com 1001 a 1500ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica. VALIDADE: no mínimo 48 (quarenta e oito) horas. EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP – COTA RESERVADA	BOLSA	6	1.331,00	7.986,00
25	457162	SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 3:1 Descrição: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central. Composição: aminoácidos, glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, lipídios, EXCETO glutamina. Unidade de Fornecimento: bolsa com 1501 a 2000ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica. VALIDADE: no mínimo 48 (quarenta e oito) horas. EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP – COTA RESERVADA	BOLSA	6	1.387,00	8.322,00
26	457162	SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 2:1: DESCRIÇÃO: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central, COMPOSIÇÃO: aminoácidos pediátricos 10%, glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, EXCETO lipídios e glutamina, UNIDADE DE FORNECIMENTO: bolsa com 101 a 300ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica, VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas. EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP – COTA RESERVADA	BOLSA	2	748,20	1.496,40
27	457162	SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 2:1: DESCRIÇÃO: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central, COMPOSIÇÃO: aminoácidos pediátricos 10%, glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, EXCETO lipídios e glutamina, UNIDADE DE FORNECIMENTO: bolsa com 301 a 500ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica, VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas. EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP – COTA RESERVADA	BOLSA	2	757,00	1.514,00
28	457162	SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 2:1, Descrição: dieta manipulada nutricionalmente completa, para uso central, Composição: aminoácidos, glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, EXCETO lipídios e glutamina, Unidade de	BOLSA	2	1.046,78	2.093,56



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

		Fornecimento: bolsa com 501 a 800ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica. VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas. EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP – COTA RESERVADA				
29	457162	SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 2:1, Descrição: dieta manipulada nutricionalmente completa, para uso central, Composição: aminoácidos, glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, EXCETO lipídios e glutamina, Unidade de Fornecimento: bolsa com 801 a 1000ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica. VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas. EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP – COTA RESERVADA	BOLSA	2	1.251,30	2.502,60
30	457162	SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 2:1, Descrição: dieta manipulada nutricionalmente completa, para uso central, Composição: aminoácidos, glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, EXCETO lipídios e glutamina, Unidade de Fornecimento: bolsa com 1001 a 1500ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica. VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas. EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP – COTA RESERVADA	BOLSA	2	1.323,30	2.646,60
31	457162	SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 2:1, Descrição: dieta manipulada nutricionalmente completa, para uso central, Composição: aminoácidos, glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, EXCETO lipídios e glutamina, Unidade de Fornecimento: bolsa com 1501 a 2000ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica. VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas. EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP – COTA RESERVADA	BOLSA	2	1.392,80	2.785,60
32	457162	SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 3:1: DESCRIÇÃO: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central, COMPOSIÇÃO: aminoácidos pediátricos 10%, glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, lipídios 20%, Acrescida de glutamina, UNIDADE DE FORNECIMENTO: bolsa com 101 a 300ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição medica, VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas. EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP – COTA RESERVADA	BOLSA	2	756,60	1.513,20
33	457162	SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 3:1: DESCRIÇÃO: dieta manipulada nutricionalmente	BOLSA	2	979,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

		completa para uso central, COMPOSIÇÃO: aminoácidos pediátricos 10%, glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, lipídios 20%, Acrescida de glutamina, UNIDADE DE FORNECIMENTO: bolsa com 301 a 500ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica, VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas. EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP – COTA RESERVADA				1.958,00
34	457162	SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 3:1: DESCRIÇÃO: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central, COMPOSIÇÃO: aminoácidos pediátricos 10% , glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, lipídios 20%, Acrescida de glutamina, UNIDADE DE FORNECIMENTO: bolsa com 501 a 800ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica, VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas. EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP – COTA RESERVADA	BOLSA	2	1.342,00	2.684,00
35	457162	SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 3:1: DESCRIÇÃO: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central, COMPOSIÇÃO: aminoácidos especiais (HEPA/NEFRO), glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, lipídios, EXCETO glutamina, UNIDADE DE FORNECIMENTO: bolsa com 101 a 300ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica, VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas. EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP – COTA RESERVADA	BOLSA	3	731,30	2.193,90
36	457162	SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 3:1: DESCRIÇÃO: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central, COMPOSIÇÃO: aminoácidos especiais (HEPA/NEFRO), glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, lipídios, EXCETO glutamina, UNIDADE DE FORNECIMENTO: bolsa com 301 mL a 500ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica, VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas. EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP – COTA RESERVADA	BOLSA	3	775,30	2.325,90
37	457162	SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 3:1: DESCRIÇÃO: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central, COMPOSIÇÃO: aminoácidos especiais (HEPA/NEFRO), glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, lipídios, EXCETO glutamina, UNIDADE DE FORNECIMENTO: bolsa com 501 mL a 800ml,	BOLSA	5	1.069,85	5.349,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

		<p><i>Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica, VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas.</i></p> <p>EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP – COTA RESERVADA</p>				
38	457162	<p>SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 3:1:</p> <p>DESCRIÇÃO: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central, COMPOSIÇÃO: aminoácidos especiais (HEPA/NEFRO), glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, lipídios, EXCETO glutamina, UNIDADE DE FORNECIMENTO: bolsa com 801 a 1000ml,</p> <p><i>Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica, VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas.</i></p> <p>EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP – COTA RESERVADA</p>	BOLSA	4	1.336,35	5.345,40
Valor estimado total.....						RS 74.353,61





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/PMBV Nº ____/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2024
OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO
DE NUTRIÇÃO PARENTERAL PARA ATENDER
HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO – HCSA.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário, _____, _____, _____, _____, portador da CI nº _____ e CIC nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nesta Capital, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a Empresa _____, estabelecida na (endereço), inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA**, neste ato representado pelo seu (cargo), Sr. (nome), (qualificação do(s) representante(s)) da **FORNECEDORA REGISTRADA**, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 002688/2024**, em consequência do(a) **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90013/2024**, para Registro de Preços, homologado(a) em _____ por despacho exarado às fls. _____ do referido Processo, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 162/2023, às quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para a **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL PARA ATENDER HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO – HCSA**, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico** supracitado, os quais integram a presente Ata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
X	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. (art.105, Decreto Municipal nº 162/2023)





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 – A presente Ata será gerenciada pelo(a):

Órgão Gerenciador
Secretaria Municipal de Saúde - SMSA

3.2 – A especificação do objeto e quantitativos, a serem adquiridos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, serão os constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, anexo I do Edital, do(a) **Pregão Eletrônico nº 90013/2024**, os quais integram a presente Ata.

3.3 – É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, nos termos do artigo 82, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

3.4 – O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento exarada pelo órgão gerenciador, participantes e não participantes será de **01 unidade**, conforme estabelecido no Termo de Referência, Anexo I deste edital. (art. 95, inciso IV, do Decreto Municipal nº 162/2023).

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e/ou entidades que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23, da Lei nº 14.133/2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 - A utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador, o qual levará em consideração a observância dos limites individual e global previstos no Decreto Municipal nº 162/2023, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.

4.2.1 - A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.

4.3 - As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:

- a) documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante;
- b) nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;
- c) autorização expressa do órgão gerenciador;
- d) autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado nos moldes previstos no item 4.2.1.

4.3.1 - A solicitação de adesão deverá estabelecer de forma clara o quantitativo do objeto que se pretende contratar, com base em técnicas estimativas que considerarão, quando possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

4.4 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até **noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

4.4.1 - O prazo previsto no **item 4.4** poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões

4.5 - As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes.

4.6 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na **totalidade**, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.1 - Para aquisição emergencial de medicamentos e de material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o **item 4.6**.

4.7 - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o **item 4.6**, desde que:

- a) seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal;
- b) seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

1.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, podendo ser prorrogado por igual período, caso exista saldo a ser contratado na ata, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de preços que leve em consideração os parâmetros fixados no artigo 47, do Decreto Municipal nº 162/2023.

5.2 – Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro de preço observarão os limites previstos no Capítulo V, do Título III, da Lei nº 14.133/2021.

5.3 - Na formalização do contrato ou do instrumento hábil para a assunção efetiva do compromisso, será exigida a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. (artigo 93, do Decreto Municipal nº 162/2023)

5.4 - A contratação com os fornecedores ou prestadores de serviço registrados será formalizada pelo órgão ou entidade demandante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 95 da Lei 14.133/2021.

5.5 - A não utilização de ata de registro vigente deverá ser devidamente justificada pelo órgão ou entidade demandante ao órgão gerenciador com fundamento na superveniente perda da vantajosidade dos preços registrados ou inadequação do objeto à necessidade administrativa atual.

5.6 - Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços, observando-se o seguinte:

- a) o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados nos meios eletrônicos oficiais e ficarão disponibilizados durante a vigência da ata de registro de preços;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

b) quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da ata; e

c) os órgãos não participantes do registro de preços, quando da necessidade de contratação, deverão recorrer ao órgão gerenciador da ata de registro de preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

5.7 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, para formação de cadastro de reserva, respeitada a sequência da classificação do certame.

5.8 - O cadastro de reserva poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

a) impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;

b) descumprimento das condições da ata pelo comprometente;

c) recusa do vencedor em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado no edital, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

d) liberação do compromisso por razões admitidas no Decreto Municipal nº 162/2023.

5.9 - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

5.10- Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do **item 5.6**, a Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC ou entidade da Administração Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

6.2 - As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

6.3 - A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

6.4 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

6.5 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.6 - A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos contratantes que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.7 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

6.8 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, e desde que observados os requisitos :





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- a) a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- b) a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
- c) seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.
- 6.8.1** - A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
- 6.8.2** - Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
- 6.8.3** - Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no **subitem 6.8.2**, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
- 6.8.4** - Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, o órgão gerenciador poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
- 6.8.5** - Como alternativa à atualização prevista no **subitem 6.8.4**, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de qualquer penalidade.
- 6.8.6** - Liberado o fornecedor na forma do **subitem 6.8.5**, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado.
- 6.8.7**- Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
- 6.8.8**- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1** - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. (artigo 96, inciso XIV, do Decreto Municipal nº 162/2023)
- 7.2** - O remanejamento somente poderá ser feito:
- a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 7.3** - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento de que trata a **alínea “a”**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

7.4 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos §2º e §3º, do art. 98, do Decreto Municipal Nº 162/2023;

7.5- para fins do disposto na **alínea “b”**, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6 - caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 - O registro de preços do fornecedor ou prestador do serviço será cancelado quando:

- a)** for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b)** o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- c)** o fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado
- d)** estiverem presentes razões de interesse público;
- e)** restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior;
- f)** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 - Na hipótese prevista no inciso IV do caput, da referida Lei, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.1.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no **item 8.1**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.1.3 - Na hipótese do cancelamento do registro de preços do fornecedor ou prestador de serviços, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores/prestadores de serviços integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração. (artigo 110, §3º c/c art. 109, §3º, todos do Decreto Municipal nº 162/2023)

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade. (art. 96, inciso IX, do Decreto Municipal nº 162/2023)





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

9.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 8.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor. (art. 97, inciso VI, do Decreto Municipal nº 162/2023).

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

10.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Boa Vista – RR, ____ de _____ de 2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

PELA FORNECEDORA REGISTRADA:

TESTEMUNHAS:

1. CIC:

2. CIC:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO I – CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
X	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
X	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE BOA VISTA, POR
INTERMÉDIO DO
(A)
E

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, mediante interveniência da (SECRETARIA), representada pelo seu Secretário titular, nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20...o Sr. (Nome), (Matrícula Funcional nº), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrita(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediada(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **002688/2024**. e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 162, de 19/12/2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. **90013/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1– CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL PARA ATENDER HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO – HCSA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos na Lei Federal 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal n.º 10.024/2019, pelo Decreto Municipal nº 162/2023, pela IN SEGES/ME nº 73/2022 e suas alterações. Processo administrativo nº. **002688/2024 - SMSA**. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

2- CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com art. 114 do Decreto Municipal nº 162/2023;

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

4- CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme justificativa constante no **item 5.2, subitem 5.2.1** do Termo de Referência, ANEXO I do edital.

5- CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

LIQUIDAÇÃO

5.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** a data da emissão;
- b)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- c)** o período respectivo de execução do contrato;
- d)** o valor a pagar;
- e)** e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir conforme os dados do **item 5.7**;

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando - se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

5.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- 5.5.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
- 5.5.2.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 5.5.3.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
- 5.5.4.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

DO PAGAMENTO:

5.6. O prazo para pagamento referente a execução do objeto, será em até 30 (trinta) dias após liquidação das Notas Fiscais /Faturas no Fundo Municipal de Saúde – FMS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde –SMSA;

5.7. Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.

CNPJ: 05.943.030/0001-55 Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130. Número do Empenho.

5.8. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/DANFE, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.9. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo FORNECEDOR, se for o caso;

5.10. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira;

5.11. A Nota Fiscal/DANFE deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, constando ainda o número da nota de empenho correspondente, não se admitindo Notas Fiscais/DANFE emitidos com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

5.12. Nas Notas Fiscais/DANFE deverá constar, impreterivelmente, o número do empenho, e Descrição do objeto conforme proposta;

5.13. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados;

5.14. O critério da CONTRATANTE poderá ser utilizado os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

5.15. Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

6- CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (ART. 92, V)

6.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

6.2- Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;

6.3 - Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **Pesquisa Ampla ao Consumidor – IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.4 - Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

6.5 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.7 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.8 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

6.9 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

6.10 - O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria Geral do Município.

7- CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.2. Notificar por escrito a contratada toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada na execução do objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido;

7.3. Exigir a qualquer tempo da Contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;

7.4. Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato dos termos do Decreto Municipal nº 162/2023, e art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21;

7.5. Fiscalizar o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Decreto Municipal nº 162/2023 e a Lei Federal nº 14.133/21;

7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados;

- 7.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.9. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 7.10. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.11. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.13. A Administração terá o prazo de 1(um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, admitida a prorrogação motivada, por igual período. (Art. 123, caput e paragrafo único, da Lei nº 14133/2021).
- 7.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1(um) mês. (Art. 123, caput e paragrafo único, da Lei nº 14133/2021).

8- CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Termo de Referência e demais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 8.1. Caberá à licitante vencedora entregar o objeto, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes dessa entrega, devendo os materiais atender rigorosamente as especificações e prazos constantes neste Termo de Referência;
- 8.2. Independente da aceitação, o adjudicatário garantirá a boa qualidade dos materiais para o uso, obrigando-se a substituir, na hipótese de apresentar defeito, num prazo máximo de até **02 (duas) horas**, por outro produto com qualidade igual ou superior;
- 8.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 8.4. Responder por quaisquer danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- 8.5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela lei nº 14.133/21 e suas alterações.
- 8.6. Assumir inteiramente a responsabilidade pela qualidade do produto a ser fornecido;
- 8.7. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas, irregularidades constatadas pela fiscalização do contrato;
- 8.8. A CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com os empregados da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- 8.9.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie em que forem a ser vítimas os seus empregados durante a execução do objeto contratado ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências do Município de Boa Vista, Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.10.** Atender as determinações da sustentabilidade ambiental, quanto à prestação de serviços sustentáveis ou de menor impacto ambiental.
- 8.11.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações e Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.12.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.13.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.14.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.15.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.17.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9-CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII) – DEVE ESTAR DE ACORDO COM O QUE FOI PREVISTO NO EDITAL

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021 pelas razões constantes no **item 5.3 e subitem 5.3.1** do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DA VALIDADE DO OBJETO (ART. 92, XIII) – DEVE ESTAR DE ACORDO COM O QUE FOI PREVISTO NO EDITAL

- 10.1** –As soluções manipuladas deverão ser entregues com prazo de validade de no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas da data de fabricação, conforme Anexo I do Termo de Referência;
- 10.2** - Na embalagem da solução manipulada, deverá conter a data de fabricação, data de validade, bem como a descrição prescrita conforme a solicitação realizada pela Ordem de Fornecimento por paciente, não sendo admitidas quaisquer amassados, violados, rasuras ou emendas;
- 10.3** - No caso das soluções apresentarem divergências nas especificações, conseqüentemente serão substituída **IMEDIATAMENTE**, e sem qualquer ônus para o município;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

10.4 - Caso a substituição não ocorra nos prazos previstos neste Termo de Referência, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, ficando sujeita à aplicação das sanções constantes neste Termo;

10.5 – Os custos da substituição das soluções rejeitadas correrão exclusivamente à conta da Contratada;

10.6 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza .

10.7 – Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I, deste edital).

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;

11.2. Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos constantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

11.4. Na aplicação das sanções serão observadas:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos;

a.1) O atraso superior a 60 dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) Compensatória, de 5% a 10% do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 138, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 162, de 19/12/2023.

11.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

11.8. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

11.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

11.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

11.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

11.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

11.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

11.18. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (Art. 138, § 4º do Decreto Municipal nº 162/2023);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

11.19. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

11.20. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.21. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação. (ATENÇÃO! REGRA DISPOSTA NO ARTIGO 106, III E PARÁGRAFO PRIMEIRO)

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: 0804 Funcional Programática: 10.302.0034.2098 Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: SUS/RP, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº. ____, de ____/____/2024, no valor de R\$ _____ (_____).

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Boa Vista, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 162, de 19/12/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.2. Compete ao gestor do contrato providenciar a publicação do extrato de eventuais termos aditivos nos meios eletrônicos oficiais, bem como o lançamento dos dados respectivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 134 do Decreto Municipal nº 162/2023).

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO IV - MODELO DE PLANILHA / PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO N.º 002688/2024-SMSA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90013/2024

OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL PARA ATENDER HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO – HCSA.

GRUPO I - AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL

ITEM	MARCA E/OU FABRICA NTE	DESCRIÇÃO	UNID.	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1		SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 3:1: DESCRIÇÃO: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central, COMPOSIÇÃO: aminoácidos pediátricos 10%, glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, lipídios 20% EXCETO glutamina, UNIDADE DE FORNECIMENTO: bolsa com 10l a 300ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica, VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas. AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL	BOLSA	293		
2		SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 3:1: DESCRIÇÃO: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central, COMPOSIÇÃO: aminoácidos pediátricos 10%, glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, lipídios 20%, EXCETO glutamina, UNIDADE DE FORNECIMENTO: bolsa com 30l a 500ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica, VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas. AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL	BOLSA	293		
3		SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 3:1, Descrição: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central, Composição: aminoácidos, glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, lipídios, EXCETO glutamina, Unidade de Fornecimento: bolsa com 50l a 800ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica. VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas. AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL	BOLSA	293		
4		SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 3:1 Descrição: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central. Composição: aminoácidos, glicose, eletrólitos, oligoelementos, 200polivitamínicos, insulina, lipídios, EXCETO glutamina. Unidade de Fornecimento: bolsa com 80l a 1000ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica. VALIDADE: no mínimo 48 (quarenta e oito) horas. AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL	BOLSA	244		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

5	<p>SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 3:1 Descrição: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central. Composição: aminoácidos, glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, lipídios, EXCETO glutamina. Unidade de Fornecimento: bolsa com 1001 a 1500ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica. VALIDADE: no mínimo 48 (quarenta e oito) horas. AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL</p>	BOLSA	244		
6	<p>SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 3:1 Descrição: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central. Composição: aminoácidos, glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, lipídios, EXCETO glutamina. Unidade de Fornecimento: bolsa com 1501 a 2000ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica. VALIDADE: no mínimo 48 (quarenta e oito) horas. AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL</p>	BOLSA	244		
7	<p>SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 2:1: DESCRIÇÃO: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central, COMPOSIÇÃO: aminoácidos pediátricos 10%, glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, EXCETO lipídios e glutamina, UNIDADE DE FORNECIMENTO: bolsa com 101 a 300ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica, VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas. AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL</p>	BOLSA	88		
8	<p>SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 2:1: DESCRIÇÃO: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central, COMPOSIÇÃO: aminoácidos pediátricos 10%, glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, EXCETO lipídios e glutamina, UNIDADE DE FORNECIMENTO: bolsa com 301 a 500ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica, VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas. AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL</p>	BOLSA	88		
9	<p>SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 2:1, Descrição: dieta manipulada nutricionalmente completa, para uso central, Composição: aminoácidos, glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, EXCETO lipídios e glutamina, Unidade de Fornecimento: bolsa com 501 a 800ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica. VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas. AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL</p>	BOLSA	88		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

10	<p>SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 2:1, Descrição: dieta manipulada nutricionalmente completa, para uso central, Composição: aminoácidos, glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, EXCETO lipídios e glutamina, Unidade de Fornecimento: bolsa com 801 a 1000ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica. VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas. AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL</p>	BOLSA	88		
11	<p>SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 2:1, Descrição: dieta manipulada nutricionalmente completa, para uso central, Composição: aminoácidos, glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, EXCETO lipídios e glutamina, Unidade de Fornecimento: bolsa com 1001 a 1500ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica. VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas. AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL</p>	BOLSA	88		
12	<p>SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 2:1, Descrição: dieta manipulada nutricionalmente completa, para uso central, Composição: aminoácidos, glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, EXCETO lipídios e glutamina, Unidade de Fornecimento: bolsa com 1501 a 2000ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica. VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas. AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL</p>	BOLSA	88		
13	<p>SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 3:1: DESCRIÇÃO: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central, COMPOSIÇÃO: aminoácidos pediátricos 10%, glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, lipídios 20%, Acrescida de glutamina, UNIDADE DE FORNECIMENTO: bolsa com 101 a 300ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição medica, VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas. AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL</p>	BOLSA	88		
14	<p>SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 3:1: DESCRIÇÃO: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central, COMPOSIÇÃO: aminoácidos pediátricos 10%, glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, lipídios 20%, Acrescida de glutamina, UNIDADE DE FORNECIMENTO: bolsa com 301 a 500ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição medica, VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas. AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL</p>	BOLSA	88		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

15	<p>SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 3:1: DESCRIÇÃO: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central, COMPOSIÇÃO: aminoácidos pediátricos 10% , glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, lipídios 20%, Acrescida de glutamina, UNIDADE DE FORNECIMENTO: bolsa com 501 a 800ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição medica, VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas. AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL</p>	BOLSA	88		
16	<p>SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 3:1: DESCRIÇÃO: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central, COMPOSIÇÃO: aminoácidos especiais (HEPA/NEFRO), glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, lipídios, EXCETO glutamina, UNIDADE DE FORNECIMENTO: bolsa com 101 a 300ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica, VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas. AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL</p>	BOLSA	117		
17	<p>SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 3:1: DESCRIÇÃO: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central, COMPOSIÇÃO: aminoácidos especiais (HEPA/NEFRO), glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, lipídios, EXCETO glutamina, UNIDADE DE FORNECIMENTO: bolsa com 301 Ml a 500ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica, VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas. AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL</p>	BOLSA	117		
18	<p>SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 3:1: DESCRIÇÃO: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central, COMPOSIÇÃO: aminoácidos especiais (HEPA/NEFRO), glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, lipídios, EXCETO glutamina, UNIDADE DE FORNECIMENTO: bolsa com 501 Ml a 800ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica, VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas. AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL</p>	BOLSA	195		
19	<p>SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 3:1: DESCRIÇÃO: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central, COMPOSIÇÃO: aminoácidos especiais (HEPA/NEFRO), glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, lipídios, EXCETO glutamina, UNIDADE DE FORNECIMENTO: bolsa com 801 a 1000ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica, VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas. AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL</p>	BOLSA	156		
Valor estimado total.....			R\$		





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

GRUPO II - COTA RESERVADA – ME/EPP

ITEM	MARCA E/OU FABRICA NTE	DESCRIÇÃO	UNID.	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
20		SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 3:1: DESCRIÇÃO: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central, COMPOSIÇÃO: aminoácidos pediátricos 10%, glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, lipídios 20% EXCETO glutamina, UNIDADE DE FORNECIMENTO: bolsa com 101 a 300ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica, VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas. EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP – COTA RESERVADA	BOLSA	7		
21		SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 3:1: DESCRIÇÃO: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central, COMPOSIÇÃO: aminoácidos pediátricos 10%, glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, lipídios 20%, EXCETO glutamina, UNIDADE DE FORNECIMENTO: bolsa com 301 a 500ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica, VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas. EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP – COTA RESERVADA	BOLSA	7		
22		SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 3:1, Descrição: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central, Composição: aminoácidos, glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, lipídios, EXCETO glutamina, Unidade de Fornecimento: bolsa com 501 a 800ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica. VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas. EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP – COTA RESERVADA	BOLSA	7		
23		SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 3:1 Descrição: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central. Composição: aminoácidos, glicose, eletrólitos, oligoelementos, 200polivitamínicos, insulina, lipídios, EXCETO glutamina. Unidade de Fornecimento: bolsa com 801 a 1000ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica. VALIDADE: no mínimo 48 (quarenta e oito) horas. EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP – COTA RESERVADA	BOLSA	6		
24		SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 3:1 Descrição: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central. Composição: aminoácidos, glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina,	BOLSA	6		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

		lipídios, EXCETO glutamina. Unidade de Fornecimento: bolsa com 1001 a 1500ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica. VALIDADE: no mínimo 48 (quarenta e oito) horas. EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP – COTA RESERVADA			
25		SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 3:1 Descrição: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central. Composição: aminoácidos, glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, lipídios, EXCETO glutamina. Unidade de Fornecimento: bolsa com 1501 a 2000ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica. VALIDADE: no mínimo 48 (quarenta e oito) horas. EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP – COTA RESERVADA	BOLSA	6	
26		SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 2:1: DESCRIÇÃO: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central, COMPOSIÇÃO: aminoácidos pediátricos 10%, glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, EXCETO lipídios e glutamina, UNIDADE DE FORNECIMENTO: bolsa com 101 a 300ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição medica, VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas. EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP – COTA RESERVADA	BOLSA	2	
27		SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 2:1: DESCRIÇÃO: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central, COMPOSIÇÃO: aminoácidos pediátricos 10%, glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, EXCETO lipídios e glutamina, UNIDADE DE FORNECIMENTO: bolsa com 301 a 500ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica, VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas. EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP – COTA RESERVADA	BOLSA	2	
28		SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 2:1, Descrição: dieta manipulada nutricionalmente completa, para uso central, Composição: aminoácidos, glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, EXCETO lipídios e glutamina, Unidade de Fornecimento: bolsa com 501 a 800ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica. VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas. EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP – COTA RESERVADA	BOLSA	2	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

29	<p>SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 2:1, Descrição: dieta manipulada nutricionalmente completa, para uso central, Composição: aminoácidos, glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, EXCETO lipídios e glutamina, Unidade de Fornecimento: bolsa com 801 a 1000ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica. VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas. EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP – COTA RESERVADA</p>	BOLSA	2		
30	<p>SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 2:1, Descrição: dieta manipulada nutricionalmente completa, para uso central, Composição: aminoácidos, glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, EXCETO lipídios e glutamina, Unidade de Fornecimento: bolsa com 1001 a 1500ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica. VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas. EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP – COTA RESERVADA</p>	BOLSA	2		
31	<p>SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 2:1, Descrição: dieta manipulada nutricionalmente completa, para uso central, Composição: aminoácidos, glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, EXCETO lipídios e glutamina, Unidade de Fornecimento: bolsa com 1501 a 2000ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica. VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas. EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP – COTA RESERVADA</p>	BOLSA	2		
32	<p>SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 3:1: DESCRIÇÃO: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central, COMPOSIÇÃO: aminoácidos pediátricos 10%, glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, lipídios 20%, Acrescida de glutamina, UNIDADE DE FORNECIMENTO: bolsa com 101 a 300ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição medica, VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas. EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP – COTA RESERVADA</p>	BOLSA	2		
33	<p>SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 3:1: DESCRIÇÃO: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central, COMPOSIÇÃO: aminoácidos pediátricos 10%, glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, lipídios 20%, Acrescida de glutamina, UNIDADE DE FORNECIMENTO: bolsa com 301 a 500ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição medica, VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas. EXCLUSIVIDADE</p>	BOLSA	2		





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

		ÀS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP – COTA RESERVADA			
34		SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 3:1: DESCRIÇÃO: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central, COMPOSIÇÃO: aminoácidos pediátricos 10% , glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, lipídios 20%, Acrescida de glutamina, UNIDADE DE FORNECIMENTO: bolsa com 501 a 800ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica, VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas. EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP – COTA RESERVADA	BOLSA	2	
35		SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 3:1: DESCRIÇÃO: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central, COMPOSIÇÃO: aminoácidos especiais (HEPA/NEFRO), glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, lipídios, EXCETO glutamina, UNIDADE DE FORNECIMENTO: bolsa com 101 a 300ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica, VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas. EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP – COTA RESERVADA	BOLSA	3	
36		SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 3:1: DESCRIÇÃO: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central, COMPOSIÇÃO: aminoácidos especiais (HEPA/NEFRO), glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, lipídios, EXCETO glutamina, UNIDADE DE FORNECIMENTO: bolsa com 301 mL a 500ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica, VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas. EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP – COTA RESERVADA	BOLSA	3	
37		SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 3:1: DESCRIÇÃO: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central, COMPOSIÇÃO: aminoácidos especiais (HEPA/NEFRO), glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, lipídios, EXCETO glutamina, UNIDADE DE FORNECIMENTO: bolsa com 501 mL a 800ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica, VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas. EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP – COTA RESERVADA	BOLSA	5	
38		SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 3:1: DESCRIÇÃO: dieta manipulada nutricionalmente	BOLSA	4	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

	<p><i>completa para uso central, COMPOSIÇÃO: aminoácidos especiais (HEPA/NEFRO), glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, lipídios, EXCETO glutamina, UNIDADE DE FORNECIMENTO: bolsa com 801 a 1000ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica, VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas.</i></p> <p>EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP – COTA RESERVADA</p>				
<p>Valor estimado total.....R\$</p>					

Local de Entrega:	
Prazo de Validade Proposta:	
Prazo para o Fornecimento:	
Banco : Agência: C/C:	
Boa Vista-RR, / / 2024	Ass. e Carimbo do Proponente :



PROCESSO Nº: 002688/2024 – SMSA
OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL PARA ATENDER HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO – HCSA.

À SMLIC / PREGÃO,

Encaminhamos o presente processo a Pregoeira designada nos autos, para as providências cabíveis quanto a fase externa do procedimento licitatório, conforme o disposto nos arts. 67 e 68 do Decreto Municipal 0162/2023.

Boa Vista – RR, data constante no sistema.

Atenciosamente,

Assinatura Eletrônica
Olga de Lira Carneiro
Gerência de Editais

De acordo:

Assinatura Eletrônica
Artur José Lima Cavalcante Filho
Secretário Municipal de Licitações e Compras/SMLIC



Secretaria Municipal de Licitações e Compras-SMLIC | Rua General Penha Brasil, 1011, São Francisco |
Contato: (95) 3621-1770

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTUR JOSE LIMA CAVALCANTE FILHO EM 28/06/2024 10:18:28
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: OLGA DE LIRA CARNEIRO EM 28/06/2024 07:30:12

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 5259C370

